



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

LIDO NO EXPEDIENTE

EM _____

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 16.310,00 (dezesseis mil e trezentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE
07.003.10.303.0010.2042	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
Red. 353 3.1.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio público 000 310,00
07.002.10.301.0010.2039	Manutenção do programa estratégia saúde da família
Red. 283 3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física 303 16.000,00
TOTAL	
R\$. 16.310,00	

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE
07.001.10.122.0010.2030	Manutenção das atividades da secretaria de saúde
Red. 251 4.4.90.51.00.00	Obras e instalações 303 4.000,00
07.002.10.301.0010.2041	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
Red. 310 3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 303 4.000,00
07.002.10.302.0010.2036	Manutenção do hospital municipal
Red. 322 3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física 303 8.000,00
07.003.10.302.0010.2035	SAMU - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (CIUENP)
Red. 352 3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em consorcio público 000 310,00
TOTAL	
R\$. 16.310,00	



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 17 de Março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;**

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar no valor de até R\$. 16.310,00 (dezesesseis mil e trezentos e dez reais), visando o complemento do valor destinado ao pagamento da anuidade do Consórcio Paraná Saúde, e o pagamento do auxílio a médica integrante do Programa Mais Médicos.

A abertura do crédito não acarretará em aumento do orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização da anulação parcial de dotação descrita no artigo terceiro.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Senhorita Caroline de Araujo Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde.

Diamante do Norte/PR, 17 de Março de 2023.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição:

Projeto de Lei nº 12/2023

Iniciativa:

Prefeito Municipal

Síntese:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PARECER nº 17/2023

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$16.310,00 (Dezesseis mil e Trezentos e Dez Reais), destinado a acrescer as dotações relativas a Rateio pela participação em Consórcio Público e Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os créditos adicionais suplementares destinam-se a cobertura de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

O artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, exige que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, além da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, a referida lei seja precedida de exposição justificativa e a comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, menciona que a suplementação visa "**o complemento do valor destinado ao pagamento da anuidade do Consórcio Paraná Saúde e o pagamento do auxílio a médica integrante do Programa Mais Médicos**".

Os recursos que acresceram as dotações orçamentárias descritas no texto do projeto de lei serão obtidos do cancelamento de dotações na fonte 1000, prevista para a Secretaria Municipal de Saúde com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 37 da Constituição Federal.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade do remanejamento no orçamento, previsto no presente projeto de lei.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes: - Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 17 de março de 2023.

Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390